



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.212/2007

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “AUXILIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS QUADROS GERAL E DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2008, o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores municipais ativos, detentores de cargos efetivos, empregos e cargos em extinção dos Quadros: Geral e Magistério do Executivo e do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O Auxílio de que trata esta Lei, de adesão facultativa aos servidores, será pelo prazo de 12 (doze meses) a contar de 01 de janeiro de 2008, prorrogável por iguais períodos, por ato do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º.** O “Auxílio Alimentação” consistirá no fornecimento de uma Cesta Básica De Alimentos, cuja composição será definida por ato do Poder Executivo, após a sua indicação por parte de uma comissão de servidores municipais integrada por 01 servidor de cada padrão de vencimentos, 01 Nutricionista, o responsável pelo setor de compras e observados os seguintes limites de valores por faixa de padrão remuneratório, a ser concedida por servidor detentor de cargo provimento efetivo do quadro geral e de emprego no magistério, independentemente do seu número horas e/ou de cargos exercidos:

- I - Até 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores do quadro geral efetivo, detentores de cargos com padrões remuneratórios 1, 2 e 3 (um, dois e três);
- II - Até 50,00 (cinquenta reais) para os servidores efetivos do quadro geral detentores de cargos com padrões remuneratórios 4, 5, 6 e 7.
- III - Até 75,00 (setenta e cinco reais) para os profissionais do magistério, detentores dos empregos do Plano de Carreira do Magistério, cujo vencimento seja até o valor igual ao do padrão 3 do quadro geral e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais profissionais do magistério cujo vencimento exceda este valor, considerando-se Vencimento para estes efeitos o valor do total do vencimento do profissional no nível e na classe, considerado, inclusive, o acréscimo decorrente de regime suplementar.

**Parágrafo único** – Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, anualmente, através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 3º.** A concessão do “Auxílio Alimentação” fica condicionada à adesão do servidor, a ser formalizada através de termo específico.

**Art. 4º.** O Auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, pelo que não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os Agentes Políticos, Servidores providos através de Cargos em Comissão, servidores municipais inativos, os pensionistas, os empregados do quadro específico de empregos de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 2.149/2007, os servidores cedidos a outros órgãos ou entidades do Estado ou da União, e os que estiverem afastados do efetivo exercício do seu cargo, inclusive nas hipóteses de afastamentos em que a lei os considera como de efetivo serviço público exceto nas licenças de saúde.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de licenças legais, exceto licenças de saúde, é excluído o auxílio àqueles cujas licenças sejam superiores a 05 (cinco) dias no mês da concessão.

**Art. 6º.** O Auxílio será fornecido em alimentos de cesta básica, cuja aquisição será realizada pelo Município, e será precedida dos procedimentos legais pertinentes.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais, a exemplo da contemplada na Lei de Meios para o exercício de 2008.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação do auxílio, para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias específicas suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei..

**Art. 8º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração